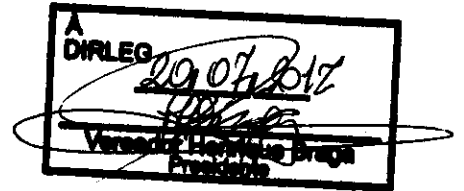




**OF. DE VETO Nº 33**

Belo Horizonte, 18 de julho de 2017



Senhor Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, parcialmente, a Proposição de Lei nº 35/17, que *“Inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Belo Horizonte a Semana de Conscientização e Orientação para o Cuidado e a Saúde do Animal Doméstico.”*

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

**Alexandre Kalil**  
**Prefeito de Belo Horizonte**

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - 18/07/2017 14:54 000009050

2017-07-18 14:54:54 000009050

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Henrique Braga**  
**Presidente da Câmara Municipal da**  
**CAPITAL**



LEI Nº 11.061 DE 17 DE JULHO DE 2017

*Inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Belo Horizonte a Semana de Conscientização e Orientação para o Cuidado e a Saúde do Animal Doméstico.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
**Art. 1º - VETADO**

**Art. 2º** - Fica instituída a Semana de Conscientização e Orientação para o Cuidado e a Saúde do Animal Doméstico, como cães, gatos, bichos e outros animais e espécies, podendo a realização do evento ser implementada pelos órgãos municipais competentes, além de parceria com instituições veterinárias e protetoras de animais, para a realização de palestras e seminários nas escolas da rede pública municipal para proporcionar ensinamentos aos alunos da rede sobre tratamento, cuidados, prevenção, atenção e saúde dos animais com a finalidade de conscientização.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2017

*Alexandre Kalil*  
**Prefeito de Belo Horizonte**

*(Originária do Projeto de Lei nº 1/17, de autoria da Vereadora Marilda Portela)*

**PUBLICAÇÃO NO "DOM"**

18 / 07 / 2017  
GETC/SMGO



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 35/17

*Inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Belo Horizonte a Semana de Conscientização e Orientação para o Cuidado e a Saúde do Animal Doméstico.*

### DISPOSITIVO VETADO

**Art. 1º** - Fica incluída no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Belo Horizonte a Semana de Conscientização e Orientação para o Cuidado e a Saúde do Animal Doméstico.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2017

*Alexandre Kalil*  
**Prefeito de Belo Horizonte**

**PUBLICAÇÃO NO "DOM"**

18 / 07 / 2017  
GETC/SMGO

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



## RAZÕES DO VETO PARCIAL

Ao analisar a Proposição de Lei nº 35/17, que *"Inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Belo Horizonte a Semana de Conscientização e Orientação para o cuidado e a Saúde do Animal Doméstico."*, originária do Projeto de Lei nº 1/2017, de autoria da Vereadora Marilda Portela, decidi vetá-la parcialmente, pelas razões que passo a expor.

A Proposição de Lei em exame tem como objetivo promover a conscientização dos munícipes no que diz respeito aos cuidados e à saúde dos animais domésticos, através da inclusão no Calendário Oficial de Festas e Eventos da Capital de uma semana de conscientização e orientação voltada especificamente para a temática, durante a qual o Poder Público, em parceria com instituições veterinárias e protetoras de animais, poderá realizar palestras e seminários nas escolas da rede pública municipal sobre tratamento, cuidados, prevenção, atenção e saúde dos bichos.

De acordo com a autora da proposta, o cuidado com os animais constitui função legislativa e de interesse local, e a conscientização da população, desde a mais tenra idade, sobre a importância da vida animal, contribuirá para criar cidadãos melhores.

No entanto, ainda que claro o caráter pedagógico da iniciativa, vejo-me compelido a vetar o art. 1º da proposição, por não preencher os requisitos jurídicos necessários para ingresso no ordenamento jurídico municipal.

Inicialmente, importante registrar que o Município, no âmbito de sua competência, editou a Lei nº 8.762, de 16 de janeiro de 2004, - que dispõe sobre o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município -, na qual estabelece que o evento ou festa que se distinga pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município, será registrado no calendário oficial, sendo a inclusão realizada por meio de Decreto do Poder Executivo, mediante indicação do órgão legislativo, do órgão gerenciador do turismo no Município ou do respectivo promotor da festa ou evento, desde que aprovado pelo segundo.

Para cumprimento do disposto na Lei, foi editado o Decreto nº 13.792, de 2 de dezembro de 2009, do qual se extrai que, compete a Comissão Permanente de Eventos de Belo Horizonte (Cope-BH) a elaboração anual da relação de festas e eventos que integrarão o Calendário Oficial da Capital, bem como o seu envio, até o dia 15 de novembro do ano anterior a que se refere, para aprovação do Prefeito que, por sua vez, promoverá a inclusão da relação por meio de Decreto.

De tal modo, ao analisar o disposto no art. 1º da proposição pelo prisma da legislação municipal vigente, verifica-se que não há espaço para atuação do Poder Legislativo na forma apresentada na proposição, sob pena de incorrer em ilegalidade.

Vale acrescentar que a "Semana de Conscientização e Orientação para o Cuidado e a Saúde do Animal Doméstico" é instituída pela própria Proposição em análise, o que vai de encontro a um dos principais elementos que caracterizariam o evento como passível de inclusão no Calendário Oficial de Festas e Eventos, qual seja, a distinção pela expressão e pela tradição na vida social do Município. Trata-se, na verdade, de evento futuro sem edições



precedentes na Administração Municipal, o que torna inviável sua inclusão no referido calendário.

Por fim, cumpre destacar o posicionamento da Procuradoria-Geral do Município, segundo o qual a inclusão de evento específico no Calendário Oficial Municipal, por se tratar de ato administrativo de efeito concreto, não pode ser considerada lei em sentido material, já que ausente o caráter de generalidade e abstração próprio dos atos normativos. Conforme parecer apresentado pelo Órgão:

*"(...) Ao determinar a inclusão de evento específico no calendário oficial de festas e eventos do Município (COFEM-BH), por mais que seja resultante do processo formal de elaboração de leis, não pode ser considerada lei em sentido material, visto tratar-se de ato administrativo de efeito concreto. (...) Desta feita, partindo-se do pressuposto de que a proposição de lei em comento é materialmente um ato administrativo, há que se considerar que se submete a todo o regramento vigente, condicionante dos atos da Administração Pública. Nesse sentido, eventual instituição da semana de conscientização em destaque no Calendário de Eventos de Belo Horizonte infringiria o disposto no parágrafo único do art. 3º da lei n.º 8.762/2004 (...)."*

Nessas condições, evidenciadas as razões de ordem jurídica que impedem a sanção integral do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetar o art. 1º da Proposição de Lei nº 35/17, com fundamento inciso II do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, devolvendo o assunto ao reexame dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2017

*Alexandre Kalil*  
Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICAÇÃO NO "DOM"

18 / 07 / 2017  
GETC/SMGO

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
Em 20/07/2017  
Responsável pela distribuição